PROJETO DE LEI N. 002/2021, 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Aquiraz, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Aquiraz.

Art. 2º O Poder Público Municipal divulgará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do ato todas as aquisições ou contratações relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet, no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 3º. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas semanalmente a respeito da operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo:

I - A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação do laboratório de origem e dos custos despendidos;

II – A relação dos grupos elegíveis;

III – A relação do nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra a COVID-19 no município de Aquiraz, contendo no mínimo a data da vacinação, o número de lote da vacina aplicada e o nome do responsável pela aplicação da vacina

IV - A região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

Art. 4º. Sem prejuízo das divulgações na rede mundial de computadores estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Aquiraz deverá enviar semanalmente para a Câmara Municipal os relatórios e a documentação previstas nestes artigos.

Parágrafo Único. Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o caput deste artigo poderá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Carlos Cesar Gomes
Vereador – PC do B

Francisco Carlos de Freitas Cavalcante
Vereador – PDT

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante
Vereador - PDT

Jair José da Silva
Vereador – PP

João Paulo Silva Dantas
Vereador - PP

José Ribamar Lima
Vereador – PDT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Luiz Fernando Moreira Câmara
PC do B

Neide Queiroz de Freitas
Vereador – PDT

Ney Gibson Ferreira Pires
Vereador - PP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa proposição o princípio da publicidade previsto em nossa Constituição Federal e legislação infraconstitucional, onde é um dever dos órgãos públicos a publicização de todos os atos para a ciência de todos. Neste contexto pandêmico, toda e qualquer informação das ações do poder público para a imunização da população são necessárias. A MPV 1.026 inclusive estabelece medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.

Carlos Cesar Gomes
Vereador – PC do B

Francisco Carlos de Freitas Cavalcante
Vereador – PDT

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante
Vereador - PDT

Jair José da Silva
Vereador – PP

João Paulo Silva Dantas
Vereador - PP

José Ribamar Lima
Vereador – PDT

Luiz Fernando Moreira Câmara
PC do B

Neide Queiroz de Freitas
Vereador – PDT

Ney Gibson Ferreira Pires
Vereador - PP